



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 3353/10

As Comissões

De Justiça

Em, 21 / 12 / 2010

[Assinatura]
Presidente

Projeto de Lei nº 37/10 data 09 / 12 / 10

Assunto: Ratifica deliberação da Assembleia Geral
CIM expandida SUL/ES que autoriza o ingresso
de novo município consorciado, altera o con
trato de consórcio público, cria associação
pública e dá outras providências.

Autor: Rodri Frentino

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 21 / 12 / 2010
[Assinatura]
Presidente

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 23 / 12 / 2012

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

Presidente

As Comissões

de

Em, 21 / 12 / 2012

Presidente

Ratifica deliberação da assembléia geral CIM expandida Sul/ES que autoriza o ingresso de novo município consorciado, altera o contrato de consórcio público, cria associação pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica ratificada a deliberação da Assembléia Geral do Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL/ES, ocorrida na data de 15/10//2010, na qual decidiu por unanimidade pelo ingresso do município de Guarapari no Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL/ES, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a lei nº 3187 datada de 19/10/2010, a qual atende a legislação pertinente, e ainda, eleva a abrangência de atuação do consórcio público em questão município, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Câmara M. Anchieta -10-Dez-2010-14:59-003355-1/2

Art. 2º - Fica ratificada a deliberação da Assembléia Geral do Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL/ES, ocorrida na data de 15/10//2010, na qual decidiu por unanimidade pela transformação do CIM EXPANDIDA SUL/ES em consórcio público de direito público, tendo por pessoa jurídica de suporte Associação Pública, revogando-se o §4º da Clausula Quarta do Contrato de Consórcio Público, e, alterando a redação da Clausula Terceira e do caput da Clausula Quarta do Contrato de Consórcio Público as quais passam a vigor com a seguinte redação:

B



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

“...CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA - O presente contrato de consórcio público passa a ser executado através de pessoa jurídica de direito público, da espécie Associação Pública, criada para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados.”

“... CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO - A Associação Pública suporte deste contrato de consórcio público denominar-se-á Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL/ES, terá sede em Anchieta-ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.”

Art. 3º - Fica criada a Associação Pública denominada Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL/ES DO ESPÍRITO SANTO, cuja sigla será CIM EXPANDIDA SUL/ES/ES, como pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado.

Art. 4º - O CIM EXPANDIDA SUL/ES é constituído sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Anchieta-ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 5º - O CIM EXPANDIDA SUL/ES integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal deste município e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 6º - A Assembléia Geral do CIM EXPANDIDA SUL/ES tem competência para dispor sobre seu Estatuto Social, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 7º - São objetivos do CIM EXPANDIDA SUL/ES, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV – as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 8º – Constituem patrimônio do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Art. 9º – Constituem recursos financeiros do CIM EXPANDIDA SUL/ES, aqueles definidos no seu estatuto.

Art. 10 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no Artigo 3º da presente lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2010.

Anchieta, 09 de Dezembro de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 46, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

Senhor Presidente e demais membros do Legislativo Municipal,

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de Lei nº 37 /2010, que versa sobre a ratificação do ingresso do Município de Guarapari na qualidade de município consorciado, e alteração da pessoa jurídica de suporte do consórcio público de associação civil para associação pública, conforme deliberação unânime da Assembléia Geral do Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL/ES, em atendimento às exigências contidas no Contrato de Consórcio Público firmado e legislação pertinente aos consórcios públicos.

Tal deliberação resulta em conseqüente alteração do Contrato de Consórcio Público firmado e Estatuto Social aprovado do CIM EXPANDIDA SUL/ES, tendo em vista que a composição do consórcio é modificada elevando sua abrangência de atuação ao novo município consorciado e alterando a pessoa jurídica de suporte do consórcio.

É importante informar que o município obteve autorização de seu ingresso no CIM EXPANDIDA SUL/ES por meio de decisão unânime da Assembléia Geral, com isenção do pagamento da cota de ingresso, e ainda, apresentaram a lei municipal de nº 3187 datada de 19/09/2010, a qual segue como anexo a presente mensagem de lei, atendendo ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelece:

“.... § 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM EXPANDIDA SUL/ES poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

9



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.”

Importante também destacar que a alteração da pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público, qualificará o consórcio a obtenção de recursos federais para investimentos na melhoria dos equipamentos e estruturação dos serviços de saúde, permitindo aumento da oferta dos serviços demandados pela população.

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima e Clausula Trigésima Quarta do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

“...VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM EXPANDIDA SUL/ES, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;”

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA.

Os entes consorciados, reunidos em Assembleia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte deste contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.”

Diante do acima exposto, a decisão da Assembléia Geral do CIM EXPANDIDA SUL/ES, no tocante ao ingresso de novos municípios no CIM EXPANDIDA SUL/ES e alteração do Contrato de Consórcio Público, não é suficiente para surtir os efeitos desejados, devendo ser apreciada e ratificada pelo poder legislativo dos municípios consorciados.

Por estes relevantes motivos, pede-se à aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Confiante na aprovação da matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 037/2010, de autoria do poder executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 11 de Dezembro de 2010.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by 'Gonçalves de Jesus'.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 37/2010 e, consequente publicação da Lei nº 662/2010, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 30 de Dezembro de 2010.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by the name 'Gonçalves de Jesus'.

**PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2010. Às dezoito horas do dia vinte e um de dezembro do ano de dois mil e dez, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a presidência do vereador Jocelém Gonçalves de Jesus, que após ter declarado aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos. Em seguida, tendo sido aprovada a ata da sessão anterior, foi lido o material de expediente, onde constava: 1) Requerimento nº 491/2010, de autoria do vereador Jocelém Gonçalves de Jesus, aprovado por unanimidade; 2) Requerimento nº 493/2010, de autoria do Vereador José Maria Rovetta, aprovado por unanimidade; 3) Projeto de Lei nº 037/2010 – Ratifica deliberação da Assembléia Geral CIM Expandida Sul/ES que autoriza o ingresso de novo município consorciado, altera o contrato de consórcio público, cria associação pública e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo; 4) Projeto de Lei nº 040/2010 – Dispõe sobre o Conselho Municipal sobre Drogas, de autoria do Poder Executivo; 5) Projeto de lei nº 041/2010 – Dispõe sobre ratificação do protocolo de intenções e criação da Associação Pública denominada Consórcio Público para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sul do Espírito Santo – CONDESUL/ES; de autoria do Poder Executivo. Após a leitura do material do expediente, o Sr. Presidente passou à hora destinada aos senhores oradores, que de acordo com artigo 193, item V do Regimento Interno, passaram a fazer uso dos seus sete minutos de pronunciamento. Estiveram inscritos e fizeram uso da palavra os Vereadores: Edson Vando Souza, Carlos Waldir Mulinari de Souza, Dalva da Matta Igrejas, Marcus V. D. Assad, Geovane M. L. dos Santos, Válber Salarini e Jocelém Gonçalves de Jesus (ARQUIVO DIGITAL). Após os devidos pronunciamentos, o Sr. Presidente, passou para a Ordem do Dia e solicitou que se fizesse a chamada dos senhores Vereadores. Havendo número legal, foi feita a leitura do projeto em pauta, a constar: Em Votação: Projeto de Lei nº 029/2010 – Estima a receita e fixa a despesa do município de Anchieta para o exercício financeiro de 2011, de autoria do Poder Executivo. O Sr. Presidente franqueou a palavra aos senhores vereadores que desejassem falar a respeito do projeto em pauta. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Geovane M. L. dos Santos, Marcus V. D. Assad, Edson Vando Souza, Carlos Waldir Mulinari de Souza, Válber Salarini (ARQUIVO DIGITAL). Em seguida, o Sr. Presidente submeteu à votação a Emenda Aditiva de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 029/2010, aprovada por unanimidade. Submeteu também à votação a Emenda Modificativa de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento (assinada pelo Presidente da Comissão – vereador Geovani Louzada e Relator Marcus V. D. Assad) ao Projeto de Lei nº 029/2010, aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu à votação do Plenário o Projeto de Lei nº 029/2010 – Estima a receita e fixa a despesa do município de Anchieta para o exercício financeiro de 2011, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade com redação final. E, não havendo mais matéria a ser apreciada, o Sr. Presidente convocou os senhores vereadores para uma sessão extraordinária, logo após esta, para discutirem os seguintes projetos de Lei: Projeto de lei nº 055/2010 de autoria do Vereador Marcus V. D. Assad, Projeto de Lei nº 035/2010 de autoria do Poder Executivo, Projeto de Lei nº 037/2010 de autoria do Poder Executivo, Projeto de Lei nº 040/2010 de autoria do Poder Executivo e Projeto de Lei nº 041/2010 de autoria do Poder Executivo. Em seguida, declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

OFÍCIO PRP Nº 143/2010

DO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

SR. JOCELEM GONÇALVES DE JESUS

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

SR. EDIVAL JOSÉ PETRI

Senhor Prefeito,

Utilizo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os seguintes autógrafos de Lei:

071/2010 – proveniente do Projeto de lei nº 55/2010 de autoria Poder Legislativo (vereador Marcus);

072/2010 – proveniente do projeto de lei nº 29/2010;

073/2010 – proveniente do projeto de lei nº 40/2010;

074/2010 – proveniente do projeto de lei nº 41/2010;

075/2010 – proveniente do projeto de lei nº 37/2010;

076/2010 – proveniente do projeto de lei nº 35/2010.

Estes de autoria do Poder Executivo, todos aprovados na sessão extraordinária realizada no dia 21 de dezembro do ano em curso, para que haja a manifestação de sanção ou veto, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

Nada mais havendo para o momento, subscrevo-me.

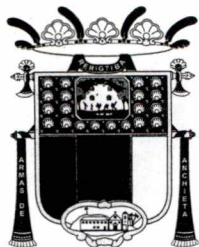
Respeitosamente.

JOCELEM GONÇALVES DE JESUS

Presidente

PREF. MUNI. ANCHIETA 022939 28/DEZ/2010 13:56

2/8



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

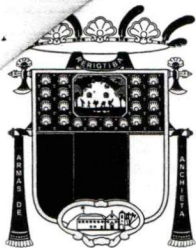
LEI Nº 662, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Ratifica deliberação da assembléia geral CIM expandida Sul/ES que autoriza o ingresso de novo município consorciado, altera o contrato de consórcio público, cria associação pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica ratificada a deliberação da Assembléia Geral do Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL/ES, ocorrida na data de 15/10//2010, na qual decidiu por unanimidade pelo ingresso do município de Guarapari no Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL/ES, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a lei nº 3187 datada de 19/10/2010, a qual atende a legislação pertinente, e ainda, eleva a abrangência de atuação do consórcio público em questão município, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º - Fica ratificada a deliberação da Assembléia Geral do Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL/ES, ocorrida na data de 15/10//2010, na qual decidiu por unanimidade pela transformação do CIM EXPANDIDA SUL/ES em consórcio público de direito público, tendo por pessoa jurídica de suporte Associação Pública, revogando-se o §4º da Clausula Quarta do Contrato de Consórcio Público, e, alterando a redação da Clausula Terceira e do caput da Clausula Quarta do Contrato de Consórcio Público as quais passam a vigor com a seguinte redação:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

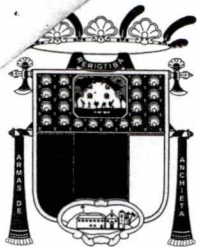
“...CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA - O presente contrato de consórcio público passa a ser executado através de pessoa jurídica de direito público, da espécie Associação Pública, criada para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados.”

“... CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO - A Associação Pública suporte deste contrato de consórcio público denominar-se-á Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL/ES, terá sede em Anchieta-ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.”

Art. 3º - Fica criada a Associação Pública denominada Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL/ES DO ESPÍRITO SANTO, cuja sigla será CIM EXPANDIDA SUL/ES/ES, como pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado.

Art. 4º - O CIM EXPANDIDA SUL/ES é constituído sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Anchieta-ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 5º - O CIM EXPANDIDA SUL/ES integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal deste município e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

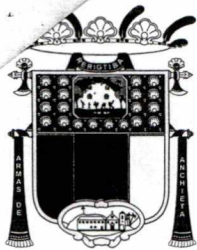


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 6º - A Assembléia Geral do CIM EXPANDIDA SUL/ES tem competência para dispor sobre seu Estatuto Social, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 7º - São objetivos do CIM EXPANDIDA SUL/ES, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV – as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

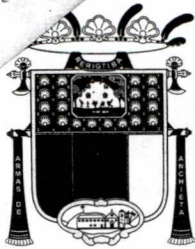
Art. 8º – Constituem patrimônio do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Art. 9º – Constituem recursos financeiros do CIM EXPANDIDA SUL/ES, aqueles definidos no seu estatuto.

Art. 10 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no Artigo 3º da presente lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2010.

Anchieta, 29 de Dezembro de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2010. Às dezoito horas do dia vinte e um de dezembro do ano de dois mil e dez, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a presidência do vereador Jocelém Gonçalves de Jesus, que após ter declarado aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos. Em seguida, tendo sido aprovada a ata da sessão anterior, foi lido o material de expediente, onde constava: 1) Requerimento nº 491/2010, de autoria do vereador Jocelém Gonçalves de Jesus, aprovado por unanimidade; 2) Requerimento nº 493/2010, de autoria do Vereador José Maria Rovetta, aprovado por unanimidade; 3) Projeto de Lei nº 037/2010 – Ratifica deliberação da Assembléia Geral CIM Expandida Sul/ES que autoriza o ingresso de novo município consorciado, altera o contrato de consórcio público, cria associação pública e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo; 4) Projeto de Lei nº 040/2010 – Dispõe sobre o Conselho Municipal sobre Drogas, de autoria do Poder Executivo; 5) Projeto de lei nº 041/2010 – Dispõe sobre ratificação do protocolo de intenções e criação da Associação Pública denominada Consórcio Público para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sul do Espírito Santo – CONDESUL/ES; de autoria do Poder Executivo. Após a leitura do material do expediente, o Sr. Presidente passou à hora destinada aos senhores oradores, que de acordo com artigo 193, item V do Regimento Interno, passaram a fazer uso dos seus sete minutos de pronunciamento. Estiveram inscritos e fizeram uso da palavra os Vereadores: Edson Vando Souza, Carlos Waldir Mulinari de Souza, Dalva da Matta Igrejas, Marcus V. D. Assad, Geovane M. L. dos Santos, Válber Salarini e Jocelém Gonçalves de Jesus (ARQUIVO DIGITAL). Após os devidos pronunciamentos, o Sr. Presidente, passou para a Ordem do Dia e solicitou que se fizesse a chamada dos senhores Vereadores. Havendo número legal, foi feita a leitura do projeto em pauta, a constar: Em Votação: Projeto de Lei nº 029/2010 – Estima a receita e fixa a despesa do município de Anchieta para o exercício financeiro de 2011, de autoria do Poder Executivo. O Sr. Presidente franqueou a palavra aos senhores vereadores que desejassem falar a respeito do projeto em pauta. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Geovane M. L. dos Santos, Marcus V. D. Assad, Edson Vando Souza, Carlos Waldir Mulinari de Souza, Válber Salarini (ARQUIVO DIGITAL). Em seguida, o Sr. Presidente submeteu à votação a Emenda Aditiva de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 029/2010, aprovada por unanimidade. Submeteu também à votação a Emenda Modificativa de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento (assinada pelo Presidente da Comissão – vereador Geovani Louzada e Relator Marcus V. D. Assad) ao Projeto de Lei nº 029/2010, aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu à votação do Plenário o Projeto de Lei nº 029/2010 – Estima a receita e fixa a despesa do município de Anchieta para o exercício financeiro de 2011, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade com redação final. E, não havendo mais matéria a ser apreciada, o Sr. Presidente convocou os senhores vereadores para uma sessão extraordinária, logo após esta, para discutirem os seguintes projetos de Lei: Projeto de lei nº 055/2010 de autoria do Vereador Marcus V. D. Assad, Projeto de Lei nº 035/2010 de autoria do Poder Executivo, Projeto de Lei nº 037/2010 de autoria do Poder Executivo, Projeto de Lei nº 040/2010 de autoria do Poder Executivo e Projeto de Lei nº 041/2010 de autoria do Poder Executivo. Em seguida, declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 75/2010

Ratifica deliberação da assembleia geral CIM expandida Sul/ES que autoriza o ingresso de novo município consorciado, altera o contrato de consórcio público, cria associação pública e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade dos Vereadores desta Casa, na sessão Extraordinária realizada no dia 21/12/2010, em apreciação com dispensa de interstício, o Projeto de Lei nº 37/2010, de autoria do Poder Executivo, que ratifica deliberação da assembleia geral CIM expandida Sul/ES que autoriza o ingresso de novo município consorciado, altera o contrato de consórcio público, cria associação pública e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 37/2010

Ratifica deliberação da assembleia geral CIM expandida Sul/ES que autoriza o ingresso de novo município consorciado, altera o contrato de consórcio público, cria associação pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL/ES, ocorrida na data de 15/10/2010, na qual decidiu por unanimidade pelo ingresso do município de Guarapari no Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL/ES, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a lei nº 3187 datada de 19/10/2010, a qual atende a legislação pertinente, e ainda, eleva a abrangência de atuação do consórcio público em questão município, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º - Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL/ES, ocorrida na data de 15/10/2010, na qual decidiu por unanimidade pela transformação do CIM EXPANDIDA SUL/ES em consórcio público de direito público, tendo por pessoa jurídica de suporte Associação Pública, revogando-se o §4º da Clausula Quarta do Contrato de Consórcio Público, e, alterando a redação da Clausula Terceira e do caput da Clausula Quarta do Contrato de Consórcio Público as quais passam a vigor com a seguinte redação:

“...CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA - O presente contrato de consórcio público passa a ser executado através de pessoa jurídica de direito público, da espécie Associação Pública, criada para esta finalidade, composta por todos os



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

entes da Federação consorciados, com fundamento legal no inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados.”

“... CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO - A Associação Pública suporte deste contrato de consórcio público denominar-se-á Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL/ES, terá sede em Anchieta-ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.”

Art. 3º - Fica criada a Associação Pública denominada Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL/ES DO ESPÍRITO SANTO, cuja sigla será CIM EXPANDIDA SUL/ES/ES, como pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado.

Art. 4º - O CIM EXPANDIDA SUL/ES é constituído sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Anchieta-ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 5º - O CIM EXPANDIDA SUL/ES integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal deste município e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 6º - A Assembleia Geral do CIM EXPANDIDA SUL/ES tem competência para dispor sobre seu Estatuto Social, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 7º - São objetivos do CIM EXPANDIDA SUL/ES, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 8º - Constituem patrimônio do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

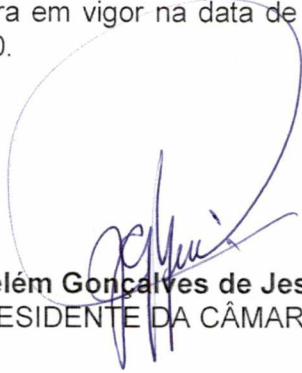
I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Art. 9º - Constituem recursos financeiros do CIM EXPANDIDA SUL/ES, aqueles definidos no seu estatuto.

Art. 10 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no Artigo 3º da presente lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2010.


Jocelém Gonçalves de Jesus
PRESIDENTE DA CÂMARA


Dalva da Matta Igreja
VICE-PRESIDENTE

José Maria Rovetta
SECRETÁRIO